

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
Nº 038/2024 PARTICULAR PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O INSTITUTO
DIVA ALVES DO BRASIL E A 55.404.436 SONIA
LARISSA CABRAL COSTA DE OLIVEIRA**

CONTRATANTE:

O **INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL - IDAB**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com endereço no Povoado Timbaúba, S/N – Zona rural, Cacimbinhas, Estado de Alagoas – CEP: 57.570-000, e sede administrativa na Avenida da Paz, nº 910, Jaraguá, Maceió/AL, CEP de nº: 57.022-050 inscrito no CNPJ sob o nº 12.955.134/0001-45, neste ato representado pelo Sr. **HENRIQUE FERREIRA DA COSTA GOMES**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador do RG nº 3107308-5, inscrito no CPF nº 073.620.634-58, qualificado como Diretor Presidente, com endereço comercial à Avenida da Paz, nº 910, Jaraguá, Maceió/AL, CEP: 57.022-050.

CONTRATADA:

A **55.404.436 SONIA LARISSA CABRAL COSTA DE OLIVEIRA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.404.436/0001-38, com sede na Rua José Júlio Sawyer, nº 160, Edifício: Ametista V Apto: 108 Bairro: Ponta Verde, Maceió – AL, CEP 57.035-390 neste ato representada por sua sócia proprietária **SÔNIA LARISSA CABRAL COSTA DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob nº 076.772.704-50, residente e domiciliada na cidade de Maceió/AL.

Resolvem celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1 As partes acima qualificadas firmaram em 05 de junho de 2024, o objeto do presente **CONTRATO** é a prestação de serviços de gestão de contratos, acompanhamento de licitações e supervisão de serviços administrativos. Conforme detalhada na cláusula primeira do contrato originário;

1.2 Considerando a necessidade da prestação do serviço, bem como a garantia do equilíbrio econômico e financeiro do contrato, assim como também a previsão legal conforme disposto no § 3º do art. 124 da Lei nº 14.133/2021”;

1.3 Considerando, está em comum acordo as partes com relação as condições comerciais estabelecidas, resta definido o aditivo da prorrogação da vigência contratual que faz necessária a alteração da **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**, passando a vigorar o seguinte texto:

“CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO”

O presente contrato terá vigência por mais **12 (seis) meses**, podendo ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, por escrito, sem pagamento de multa ou indenização, podendo ser renovado mediante formalização de termo aditivo específico.

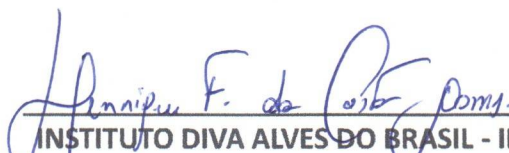
Findo o objeto e o prazo do presente, resolve-se o contrato para todos os efeitos legais, devendo, até a data da sua vigência, a **CONTRATANTE** realizar o pagamento de qualquer valor ainda devido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INTANGIBILIDADE DAS DEMAIS PACTUAÇÕES

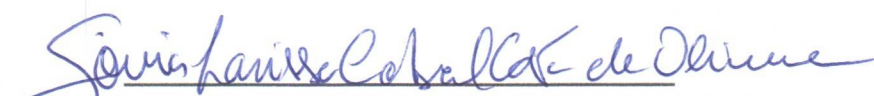
2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do CONTRATO original e de seus eventuais TERMOS ADITIVOS que não foram objeto deste, firmando-se o presente termo para todos os fins de direito.

E, por estarem assim de acordo em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste ADITIVO, firma as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Maceió – AL, 25 de maio de 2025



INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL - IDAB
HENRIQUE FERREIRA DA COSTA GOMES
Diretor Presidente



55.404.436 SONIA LARISSA CABRAL COSTA DE OLIVEIRA
SÔNIA LARISSA CABRAL COSTA DE OLIVEIRA
Contratada

TESTEMUNHA

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: